

**PORTARIA CAU/SP Nº 022/2013**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 21º, alínea "e", 22º, alínea "o", 27º, alíneas "c", "d" e "e", 28 e 29 Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

- Considerando o deliberado e decidido na 3ª Sessão Plenária Extraordinária do CAU/SP, realizada em 12 de setembro de 2013;
- Considerando a inadiabilidade da formatação do projeto editorial da futura revista do CAU/SP;
- Considerando a necessidade de dotar o CAU/SP dos instrumentos de comunicação ágeis e contemporâneos para dar visibilidade às ações e proposições do Conselho;

RESOLVE:

Artigo 1º: Fica constituída a **COMISSÃO ESPECIAL DE FORMATAÇÃO DO PROJETO EDITORIAL DA REVISTA DO CAU/SP**, nomeando-se os seguintes membros:

MEMBROS NATOS:

1 – AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO – PRESIDENTE

2 – GUSTAVO RAMOS MELO – VICE-PRESIDENTE

3 – LEANDRO BUENO MATSUDA – DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

4 – EDER ROBERTO DA SILVA – DIRETOR FINANCEIRO

MEMBROS EFETIVOS

1 – VICTOR CHINAGLIA JUNIOR – CONSELHEIRO TITULAR

2 – ROSANA FERRARI – CONSELHEIRA TITULAR

3 – REGINALDO PERONTI – CONSELHEIRO TITULAR



Parágrafo único: No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares acima, são nomeados os membros substitutos ora designados, os quais poderão substituir os membros efetivos, independentemente da ordem de nomeação:

MEMBROS SUBSTITUTOS:

1 – GILBERTO SILVA D. DE O. BELLEZA – CONSELHEIRO TITULAR

2 – JOÃO CARLOS CORREIA – CONSELHEIRO TITULAR

Artigo 2º - A coordenação dos trabalhos da Comissão ora instituída será objeto de escolha entre os seus membros na reunião de instalação de seus trabalhos, ocasião em que elaborará o indispensável plano para a formatação do projeto editorial da revista do CAU/SP.

Artigo 3º - A Comissão Especial ora instituída desenvolverá seus trabalhos no período de 180 (cento e oitenta) dias e, caso se conclua suas atividades neste prazo, deverá no seu termo apresentar o Relatório Final para análise e apreciação do Plenário.

Artigo 4º - Caso não haja possibilidade de concluir os trabalhos e apresentar o Relatório Final no prazo delimitado no artigo antecedente, os trabalhos da Comissão poderão ser prorrogados por outros cento e oitenta dias, findo os quais impreterivelmente apresentará ao Plenário o referido relatório.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 18 de setembro de 2013.

AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO

PRESIDENTE DO CAU/SP